



MENSAGEM/261

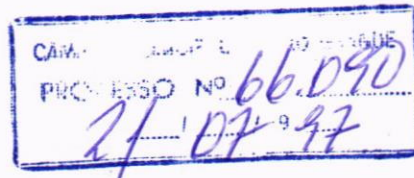
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 17 de julho de 1997.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei oriundo desse Egrégio Legislativo que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A COBRANÇA DE TAXA POR RETIRADA DE LIXO, NOS TERRENOS BALDIOS, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justificamos o presente VETO TOTAL tendo em vista que ao examinar a questão nos deparamos com as seguintes situações:

- a Lei Municipal nº 4.842/93 onera os proprietários de terrenos baldios em 100% sobre o valor do IPTU incidente exatamente por serem detentores da condição de terrenos baldios;

- o Artigo 77 da Lei nº 5.172, de 25/10/66, elevada a condição de Código Tributário Nacional veda a instituição de qualquer taxa que tenha por base de cálculo a mesma atribuída a qualquer imposto. Nesse sentido a cobrança da taxa ora proposta a razão de 30% do valor do IPTU colide com a determinação supra.

- na Instituição de qualquer tributo, e a taxa é um deles, é necessário definir claramente o contribuinte, o fato gerador, a base de cálculo, a forma e o prazo de pagamento além de penalidades em caso de descumprimento;

- no projeto em tela não se vislumbra claramente todos estes elementos essenciais. Em sua leitura presume-se que o contribuinte venha a ser quem der origem a retirada do lixo do terreno baldio. Este pode ser o próprio proprietário do imóvel que com o intuito de mantê-lo limpo assim o solicita, pode ser um vizinho incomodado com o lixo posto a seu lado, como pode também ser o próprio depositante do lixo que solicita sua retirada.

Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

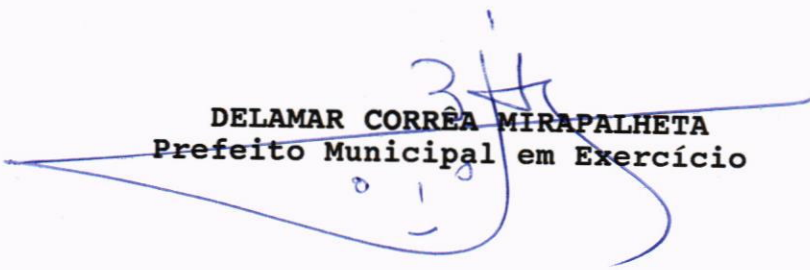
GABINETE DO PREFEITO

Enfim, fica indefinido quem seria o contribuinte e não seria justo atribuir mais uma taxa ao proprietário de um terreno baldio que já está onerado em 100% de seu IPTU. Além do que, não seria justo cobrar de quem solicitar a retirada do lixo para manutenção da limpeza de um terreno baldio.

Por derradeiro, resta-nos esclarecer que junto com o lançamento anual do IPTU, o Município cobra a taxa de coleta de lixo que destina-se exatamente para cobrir os custos incidentes com este serviço prestado pela municipalidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exª. e Nobres Pares nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

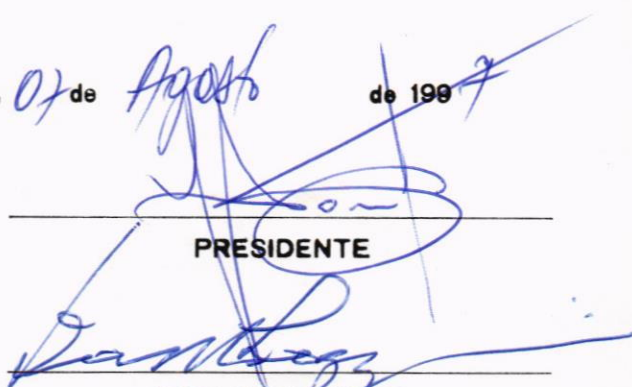
66.090

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 07 de Agosto

de 1997



PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO



MEMBRO



MEMBRO